

RESOLUÇÃO SE Nº 91, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre constituição de equipe de gestão institucional para ampliação e aperfeiçoamento do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização, no âmbito do Programa Bolsa Formação - Escola Pública e Universidade

A Secretária de Estado da Educação considerando:

- o disposto no Decreto no. 51.627/07 que instituiu o Programa Bolsa Formação - Escola Pública e Universidade;
- a expansão do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização e o crescimento significativo do número de Instituições de Ensino Superior (IES) e alunos interessados em dele participar;
- a intensificação e ampliação das ações do Projeto e sua abrangência, envolvendo diferentes órgãos e instâncias da Secretaria da Educação; resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Equipe de Gestão Institucional responsável pela ampliação e aperfeiçoamento das ações do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização, conforme segue:

Coordenadora: Claudia Rosenberg Aratangy - FDE - RG 4.871.480

Membros:

- * Márcia Marino Villa Hutterer - CENP - RG 6.185.967
- * Vidette Bonazzio - COGSP - RG 12.442.060-6
- * Christina de Paula Queiroz e Silva - COGSP - RG 10.730.449-1
- * Sonia Marlene Bravin - CEI- RG 10.310.870
- * Nilza Casagrande - CEI - RG 11.916.618
- * Eliana Eduardo - FDE - RG 9.215.931-X
- * Alberto Ishikava - FDE - RG 17.843.496-6

Artigo 2º - Caberá à equipe de gestão responsabilizar-se pelas seguintes ações:

- I - definir critérios para análise dos Planos de Trabalho e sua adequação para atribuição de classes para as IES;
- II - avaliar e aprovar os Planos de Trabalho apresentados pelas IES;
- III - atribuir número de classes;
- IV - definir período de encaminhamento de alunos às unidades escolares, de acordo com o calendário escolar;
- V - avaliar o desempenho das IES no desenvolvimento das atividades do Projeto durante a vigência do convênio;
- VI - avaliar a viabilidade de renovação dos convênios;
- VII - adotar as providências para aquisição de materiais de apoio que forem necessários ao Projeto;
- VIII - acompanhar o trabalho dos professores orientadores e interlocutores das IES conveniadas;
- IX - apresentar o Projeto aos profissionais da rede estadual de ensino;
- X - propor adequações ao regulamento do Projeto, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- XI - desempenhar quaisquer ações necessárias ao bom andamento do Programa.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
